



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Proíbe a concessão de liberdade de presos, nos finais de semana e feriados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a expedição de alvará de soltura para presos que estejam cumprindo qualquer tipo penalidade de restrição do seu direito de ir e vir, nos feriados e finais de semana.

§ 1º Os juízes plantonistas deverão solicitar à vara ou tribunal de origem informações sobre o embasamento do mandato de prisão, seja na vara ou no tribunal no qual o processo esteja tramitando, antes de expedir o competente alvará.

§ 2º Os processos de Habbeas Corpus seguirão o mesmo procedimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo judicial vem avançando no sentido de sua celeridade junto aos tribunais a que estão vinculados e a publicidade dos atos vem a cada dia se aprimorando mais.

Em nome da celeridade processual, os juízes, no cumprimento de seu dever legal, nos plantões de final de semana veem libertando alguns réus ou acusados sem que tenham ao mínimo solicitado informações ao juízo competente em que tramita o processo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 20/10/2020 11:05 - Mesa

PL n.4964/2020

Nos casos de liberdade de presos, a soltura nos finais de semana e feriados podem causar injustiça para com as vitimas e seus familiares, de vez que em diversas cidades brasileiras as delegacias de polícias não ficam abertas nestes dias.

A função do parlamentar é precipuamente defender a população e com a soltura de presos que estão cumprindo uma determinada medida judicial, não é salutar, além de poder causar mais danos às vitimas.

Certo de contar com o apoio de meus pares parlamentares, solicito a todos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

